|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 224572/2015 |
| DENUNCIANTE | E. A. B. |
| DENUNCIADO | Arq. e Urb. R. L. B.  |
| DATA | 23/11/2018 |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATORA | Conselheira Helenice Macedo do Couto |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 982/2018**  |

Aprova o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA CORRESPONDENTE A 4 (QUATRO) ANUIDADES E MEIA ao denunciado, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 23 de novembro de 2018;

Considerando as provas existentes no processo nº 224.572/2015;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, pela aplicação da sanção de Advertência Reservada e Multa correspondente a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) anuidades, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, na Deliberação nº 029/2018, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Maurício Zuchetti;

Considerando que o processo foi submetido a julgamento na 87ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/RS, realizada em 27 de julho de 2018, em que o relatório e voto fundamentado teve oito votos favoráveis, nove votos contrários e uma abstenção, portanto, não foi aprovado pela maioria.

Considerando o disposto no § 2°, art. 52, Resolução nº 143/2017, o Presidente do CAU/RS, Tiago Holzmann da Silva, designou como relatora a Conselheira Helenice Macedo do Couto (fl. 82).

Art. 52. § 2° Caso não tenha havido pedido de vista e o voto do relator não seja aprovado pela maioria, o presidente do CAU/UF deverá designar novo relator para o processo ético-disciplinar dentre os conselheiros do respectivo plenário, que apresentará relatório e voto fundamentado na reunião plenária subsequente.

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pela relatora Helenice Macedo do Couto, a qual entendeu procedente a denúncia, uma vez que o profissional se utilizou de procedimento inadequado em relação às especificações das normas técnicas, resultando em patologias e problemas de ordem estrutural na edificação em questão, votando pela aplicação da sanção de Advertência Reservada e Multa correspondente a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) anuidades (fls. 123/125).

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que:

Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, pela aplicação da sanção de Advertência Reservada e Multa correspondente a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) anuidades, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar;
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam as partes presentes intimadas dessa decisão a, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143;
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143;
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre – RS, 23 de novembro de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**91ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara |  |  |  | X |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| Antônio Cesar Cassol da Rocha | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  | X |  |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Priscila Terra Quesada | X |  |  |  |
| Raquel Rhoden Bresolin |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Maurício Zuchetti | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt |  |  |  | X |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 91** |
| **Data: 23/11/2018****Matéria em votação: DPO-RS 982/2018 -** Aprova o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA CORRESPONDENTE A 4 (QUATRO) ANUIDADES E MEIA ao denunciado, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.  |
| **Resultado da votação: Sim** (14) **Não** (01) **Abstenções** ( ) **Ausências** (03) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |